



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO – COE  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**AELISSON APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

**TÍTULO DO TRABALHO: Racismo estrutural e trabalho prisional: um estudo sobre a distribuição de vagas para reeducandos negros na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães em junho de 2025**

**GOIÂNIA – GO**

**2025**



AELISSON APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**TÍTULO DO TRABALHO: Racismo estrutural e trabalho prisional: um estudo sobre a distribuição de vagas para reeducandos negros na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães em junho de 2025**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação da Profa. Dra. Lauren Lautenschlager Scalco.

GOIÂNIA – GO

2025

**TÍTULO DO TRABALHO: Racismo estrutural e trabalho prisional: um estudo sobre a distribuição de vagas para reeducandos negros na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães em junho de 2025**

**TÍTULO EM INGLÊS: Structural racism and prison labor: a study on the distribution of places for black inmates at the Coronel Odenir Guimarães Penitentiary and June 2025**

Aluno: Aelisson Aparecido Pereira de Oliveira

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lauren Lautenschlager Scalco

**Resumo:** Este trabalho analisa as estratégias de ressocialização no sistema prisional do Estado de Goiás, com ênfase na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), a partir da política de distribuição de vagas de trabalho para a população negra encarcerada no mês junho de 2025. A pesquisa parte da constatação de que aproximadamente 70% da população carcerária brasileira é composta por pessoas negras, evidenciando a influência do racismo estrutural tanto na dinâmica do encarceramento quanto no acesso a direitos e oportunidades no sistema penal. Adota-se uma abordagem qualitativa, com análise documental, revisão bibliográfica e uso de dados secundários obtidos em fontes como CNJ e DGPP-GO. O estudo também dialoga com os princípios do Plano Nacional “Pena Justa”, especialmente no que se refere à promoção da dignidade e à superação de desigualdades estruturais no processo de ressocialização. Os resultados apontam para a necessidade de maior transparência e equidade nos critérios de seleção de reeducandos para atividades laborais, destacando a importância de uma gestão pública orientada por evidências e pelo respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Racismo Estrutural; Sistema Prisional; Ressocialização; Equidade Racial; Políticas Públicas.

**Abstract:** This paper analyzes the resocialization strategies in the prison system of the State of Goiás, with an emphasis on the Coronel Odenir Guimarães Penitentiary (POG), based on the policy of distributing job vacancies for the black population incarcerated in June 2025. The research is based on the finding that approximately 70% of the Brazilian prison population is composed of black people, evidencing the influence of structural racism both in the dynamics of incarceration and in access to rights and opportunities in the penal system. A qualitative approach is adopted, with documentary analysis, bibliographic review and use of secondary data obtained from sources such as CNJ and DGPP-GO. The study also dialogues with the principles of the National Plan “Fair Punishment”, especially with regard to promoting dignity and overcoming structural inequalities in the resocialization process. The results point to the need for greater transparency and equity in the selection criteria of inmates for work activities, highlighting the importance of public management guided by evidence and respect for fundamental rights.

Keywords: Structural Racism; Prison System; Resocialization; Racial Equity; Public Policies.

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é historicamente marcado por profundas desigualdades sociais e raciais, refletindo os traços do racismo estrutural que permeiam as instituições e relações de poder na sociedade (Almeida, 2019). O racismo estrutural, enquanto fenômeno que atravessa as instituições sociais brasileiras, influencia de modo significativo o acesso a direitos, oportunidades e à própria dignidade da pessoa, especialmente no contexto do sistema de justiça criminal e prisional (Davis, 2016).

Em Goiás, essa realidade se manifesta na predominância de pessoas negras entre os detentos, muitas delas oriundas de contextos de vulnerabilidade socioeconômica, como indicam os dados institucionais extraídos do *Power BI* e do sistema GoiásPen.

Este estudo concentra-se na análise da política de distribuição de vagas de trabalho na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), com recorte temporal para o mês de junho de 2025, com base nos dados mais recentes sobre a alocação de reeducandos em atividades laborais.

A escolha deste recorte temporal, focado nos dados mais recentes, justifica-se pela necessidade de um diagnóstico atual da política de distribuição de vagas de trabalho, possibilitando uma avaliação crítica sobre os impactos das medidas vigentes nas oportunidades de reintegração social da população negra encarcerada.

Para aprofundar essa análise, optou-se pela Penitenciária Coronel Odenir Guimarães como ambiente de estudo, devido à sua significativa população de reclusos em cumprimento de pena, o que oferece um contexto representativo e relevante para compreender as dinâmicas do sistema prisional e os desafios enfrentados por essa parcela da população.

Apesar da garantia constitucional de igualdade formal entre os cidadãos prevista na Carta Magna de 1988, a população negra permanece em situação de desvantagem significativa no Brasil, resultado de processos históricos e culturais que naturalizam a discriminação racial (Almeida, 2019; Carneiro, 2011).

A persistência dessa exclusão histórica torna imprescindível a análise de como o racismo estrutural se manifesta na política de trabalho prisional e de que forma essa política contribui, ou não, para o enfrentamento das desigualdades raciais.

O objetivo geral da pesquisa é compreender em que medida a política de distribuição de vagas de trabalho no sistema prisional goiano contribui para o enfrentamento do racismo estrutural

e para a efetiva ressocialização da população negra. Os objetivos específicos são: (a) analisar os critérios utilizados na seleção e distribuição das vagas laborais; (b) investigar se a alocação dessas vagas reflete a composição racial da população carcerária; e (c) avaliar a transparência, a equidade e os impactos dessa política sob a perspectiva da governança e da justiça social.

A metodologia adotada é qualitativa e aplicada, com abordagem sociocrítica e método dedutivo. A pesquisa foi estruturada a partir de revisão bibliográfica de autores como Almeida, Alexander, Bobbio, Carneiro, Davis, Gonzalez, Young e Zaffaroni; análise documental; e exame de dados secundários, como as listas fornecidas pelo GoiásPen. Essa estratégia permite identificar relações entre práticas institucionais, mecanismos de exclusão racial e possibilidades de inovação na gestão pública prisional.

A alocação das vagas laborais no sistema penitenciário goiano é regulamentada pela Portaria nº 158/2020 da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, sendo considerada uma ferramenta relevante para a ressocialização. Contudo, sua efetividade e equidade são colocadas em xeque diante das persistentes desigualdades raciais.

O presente estudo dialoga ainda com os princípios do Plano Nacional “Pena Justa” (2023), que visa à dignidade da pessoa presa, à redução da reincidência e ao fortalecimento de uma justiça penal mais igualitária, inclusive pela ampliação das oportunidades de trabalho e educação no cárcere.

Com base em autores como Davis (2016), Almeida (2019) e Gonzalez (2020), parte-se da hipótese de que, embora formalmente neutras, as práticas institucionais relacionadas ao trabalho prisional podem reproduzir e reforçar desigualdades raciais. Por isso, este trabalho se propõe a investigar como se deu a distribuição de vagas na POG em junho de 2025, com atenção especial à participação da população negra e aos critérios que orientaram essa distribuição.

A estrutura do trabalho está organizada em quatro partes: (i) revisão da literatura sobre racismo estrutural, políticas públicas e justiça penal; (ii) descrição da metodologia; (iii) análise dos dados e discussão crítica dos resultados; e (iv) considerações finais, com propostas para o aprimoramento da política de trabalho prisional à luz dos princípios de equidade racial e governança democrática.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

A revisão da literatura deste estudo está estruturada em dois eixos principais: o primeiro aborda o conceito de racismo estrutural e sua relação com o sistema prisional; o segundo discute as políticas públicas de ressocialização e sua interseção com os marcadores raciais no contexto da gestão penitenciária.

### 2.1 Racismo estrutural e o sistema prisional

A Lei 12.288, de 20 de junho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, cujo objetivo é garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, além do combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Em seu artigo 1º, inciso IV, a lei acima mencionada, a população negra é definida como o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o critério racial do IBGE, ou que adotam uma autodefinição análoga.

A autoidentificação é entendida como o reconhecimento espontâneo e subjetivo do indivíduo em relação à sua raça, enquanto a autodefinição envolve um processo reflexivo e político, no qual o sujeito expressa sua identidade racial em diálogo com contextos sociais e históricos (Gonzalez, 1988; Munanga, 2004). Essa distinção é fundamental para a formulação de políticas públicas que valorizem a diversidade interna do grupo e promovam a igualdade racial de forma efetiva.

Nesse contexto, o conceito de racismo estrutural, conforme elaborado por Almeida (2019), refere-se à forma como o racismo está profundamente enraizado nas instituições sociais, econômicas e políticas, gerando desigualdades sistemáticas mesmo na ausência de ações intencionais ou explícitas de discriminação.

No sistema de justiça criminal, essa estrutura se manifesta claramente na seletividade penal, evidenciada pela super-representação da população negra nas prisões, bem como nas dificuldades enfrentadas por esses indivíduos no acesso a direitos fundamentais.

O encarceramento em massa da população negra no Brasil é um exemplo claro dessa estrutura. Dados recentes indicam que cerca de 70% da população carcerária brasileira é negra, revelando o racismo estrutural presente no sistema prisional (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

A intersecção entre o racismo estrutural e o sistema prisional revela como práticas institucionais aparentemente neutras reproduzem desigualdades históricas. No Brasil, o processo

de criminalização da população negra remonta ao período pós-abolição, quando leis como a de vadiagem e outras medidas de controle social foram utilizadas para marginalizar corpos negros, mantendo-os sob vigilância e exclusão (Nascimento, 2023).

Como aponta Alexander (2018), as práticas de controle social foram reformuladas em novas formas, como o encarceramento em massa, que se configura como uma continuidade da lógica escravocrata no sistema penal. Nesse contexto, o indivíduo negro permanece associado à criminalidade, tornando-se alvo preferencial da repressão estatal.

Essa dinâmica reforça o racismo estrutural, que perpetua a exclusão e marginalização da população negra, configurando um mecanismo de controle social que substitui a escravidão formal pela prisão em massa (Alexander, 2018; Davis, 2016).

Segundo Alexander (2018), o sistema penal funciona como o "novo *Jim Crow*", uma forma moderna de segregação racial que mantém a população negra em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Davis (2016) também destaca que o encarceramento em massa é uma extensão histórica das práticas de opressão racial, onde o racismo estrutural é mantido por meio da criminalização dos corpos negros.

Carneiro (2011) reforça essa análise ao apontar que o sistema penal brasileiro reproduz a lógica escravocrata, direcionando a repressão estatal principalmente contra a população negra, o que evidencia a continuidade histórica da exclusão racial.

Essa realidade evidencia que a punição e a privação de liberdade, longe de serem distribuídas de forma equânime, estão profundamente atravessadas por marcadores raciais e sociais (Davis, 2016).

Ato contínuo, Davis (2016) reforça que o encarceramento em massa funciona como um mecanismo de controle social sobre populações negras e pobres, perpetuando um modelo punitivista de justiça que legitima a exclusão.

Já Alexander (2018) aponta que o sistema prisional moderno opera como uma forma de segregação racial, comparável a sistemas históricos como o apartheid ou as leis *Jim Crow*, nos Estados Unidos.

Em sintonia com essas autoras, Young (1990) argumenta que as instituições sociais reproduzem injustiças não apenas por ações individuais, mas por meio de estruturas que perpetuam marginalizações e exclusões.

No Brasil, a interseccionalidade entre raça, classe e gênero agrava ainda mais essas desigualdades, como destaca Carneiro (2011), especialmente quando se trata da população carcerária feminina negra.

Diante da análise apresentada, é possível afirmar que o sistema de justiça criminal brasileiro reproduz desigualdades históricas por meio de estruturas institucionalizadas que operam de forma seletiva e racializada.

A Lei 12.288/2010, ao instituir o Estatuto da Igualdade Racial, representa um marco importante no reconhecimento dos direitos da população negra e na formulação de políticas públicas de combate à discriminação. No entanto, a persistência da super-representação de pessoas negras no sistema prisional evidencia a distância entre a normatividade jurídica e a realidade social.

O conceito de racismo estrutural, conforme discutido por Almeida (2019), revela-se essencial para compreender como práticas e instituições aparentemente neutras continuam a marginalizar grupos historicamente oprimidos, especialmente no contexto penal.

As contribuições de Davis (2016), Alexander (2018) e Young (1990) reforçam que o encarceramento em massa, longe de ser apenas uma política de segurança pública, constitui um mecanismo de controle social racializado que perpetua lógicas de exclusão e desigualdade.

Nesse sentido, é fundamental que políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial não se limitem à formalidade legal, mas sejam efetivamente incorporadas às práticas institucionais do sistema de justiça, de modo a enfrentar as raízes estruturais do racismo e promover uma justiça verdadeiramente equitativa e democrática.

## **2.2 Políticas públicas, trabalho prisional e equidade racial**

As políticas públicas de execução penal no sistema brasileiro têm como finalidade assegurar meios concretos para a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, promovendo sua dignidade e cidadania, conforme previsto no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como, no artigo 1º da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

Entre os instrumentos disponíveis, destaca-se a oferta de vagas de trabalho nas unidades prisionais, medida que visa à redução da reincidência e à ampliação de oportunidades para os egressos.

No entanto, a efetividade dessa política depende da incorporação de princípios como equidade, transparência, governança e justiça social, em especial quando se observa o impacto desproporcional do encarceramento sobre a população negra no Brasil.

No Estado de Goiás, a Portaria nº 158/2020 da Diretoria-Geral de Polícia Penal estabelece critérios técnicos para a seleção de pessoas privadas de liberdade para o trabalho intramuros, priorizando aspectos como bom comportamento e participação em cursos profissionalizantes.

Apesar do esforço normativo, o regulamento não apresenta parâmetros voltados à equidade racial, o que pode naturalizar desigualdades históricas e reproduzir o racismo estrutural no interior das instituições penais.

O debate contemporâneo em políticas públicas exige que se vá além da neutralidade aparente das normas. Conforme Zaffaroni (2011), o modelo penal latino-americano é estruturado para manter padrões seletivos de punição, o que implica repensar os fundamentos das políticas penais à luz dos direitos humanos.

Gonzalez (2020), por sua vez, afirma que qualquer agenda voltada à equidade racial no Brasil deve reconhecer a dívida histórica com a população negra, articulando políticas afirmativas que promovam justiça reparadora no âmbito das instituições estatais.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Pena Justa (2023), lançado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, representa um marco normativo e conceitual relevante. O plano parte do reconhecimento de que o sistema penal brasileiro perpetua desigualdades sociais e raciais, e propõe ações voltadas à construção de uma pena proporcional, humana, transparente e voltada à inclusão social.

Dentre seus eixos estratégicos, destaca-se a importância da governança baseada em dados e do monitoramento interseccional das políticas penais, inclusive no tocante ao acesso a trabalho e educação em ambientes prisionais. O plano também enfatiza o enfrentamento ao racismo institucional como diretriz transversal a todas as ações de justiça penal.

Autores como Silvio Almeida (2019), Angela Davis (2016), Michelle Alexander (2018) e Lélia Gonzalez (2020), assim como o Plano Nacional “Pena Justa” (2023), apontam para a urgência de políticas públicas que enfrentem o racismo estrutural e promovam justiça social.

Há um consenso crescente entre pesquisadores e instituições sobre a necessidade de repensar o sistema penal, buscando alternativas que garantam dignidade, inclusão e reparação histórica.

Nesta pesquisa, ao analisar a política de distribuição de vagas de trabalho sob essa perspectiva, busca-se entender não apenas sua eficiência administrativa, mas também seu papel como ferramenta de transformação social para a população negra encarcerada.

### 3. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter aplicado e método dedutivo, voltada à compreensão crítica da realidade institucional do sistema prisional goiano sob a perspectiva do racismo estrutural. Essa abordagem é adequada ao objetivo de interpretar discursos institucionais, práticas administrativas e dados oficiais que envolvem a política de distribuição de vagas de trabalho no mês e junho de 2025, com base na liste de presos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães/POG.

Foram utilizadas fontes secundárias, como dados da DGPP-GO, sendo a lista de custodiados extraído do sistema Goiaspen, dados apresentados pelo *Power BI* institucional, e estatísticas da composição racial da população carcerária da POG.

Aplicou-se uma análise estatística descritiva para identificar a representatividade de cada grupo racial no trabalho prisional. A classificação racial adotada segue os critérios do IBGE e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).

A natureza aplicada da pesquisa decorre da intenção de contribuir para a melhoria das políticas públicas de ressocialização, com foco na equidade racial. O método dedutivo permite partir de conceitos amplos, como racismo estrutural, seletividade penal e justiça social para analisar a aplicação concreta de políticas penitenciárias em Goiás.

O método de abordagem sociocrítico orienta a análise dos dados, permitindo examinar a estrutura social e institucional que sustenta desigualdades raciais no sistema de justiça criminal. Assim, a pesquisa não se limita à descrição de dados, mas busca compreender os fatores estruturais que perpetuam a exclusão racial no cárcere.

#### 3.1 Procedimentos técnicos

Foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Pesquisa bibliográfica, com revisão aprofundada da literatura nacional e internacional que trata das interseções entre racismo estrutural, exclusão social e sistema prisional. A fundamentação teórica está ancorada em autores como Silvio Almeida (2019), Angela

Davis (2016), Michelle Alexander (2018), Lélia Gonzalez (2020), Sueli Carneiro (2011), Iris Marion Young (1990), Kabengele Munanga (2004) e Eugenio Raúl Zaffaroni (2011), que oferecem os referenciais críticos indispensáveis à análise das desigualdades raciais nas instituições punitivas.

- Pesquisa documental, compreendendo a análise de dispositivos legais e normativos que regulamentam o trabalho prisional no Brasil e no Estado de Goiás, tais como:
  - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente os artigos 1º, 3º, 5º, 6º e 7º, que tratam dos fundamentos da dignidade da pessoa humana, dos objetivos fundamentais da República, dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos sociais.
  - Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP), com destaque para os artigos 1º, 10, 28, 31 e 41, que asseguram o trabalho como dever social e condição de dignidade do preso, e regulam o direito ao trabalho como instrumento de ressocialização.
  - Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial.
  - Portaria nº 158/2020 da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, que disciplina a alocação de vagas de trabalho no sistema penitenciário goiano.
  - Plano Nacional “Pena Justa” (2023), política pública que visa ampliar oportunidades de trabalho e educação no sistema prisional, alinhada aos princípios da dignidade humana e da redução das desigualdades.
- Análise de dados secundários, com levantamento e interpretação de informações extraídas dos sistemas GoiásPen e *Power BI* institucional, contendo dados sobre a composição racial da população carcerária e a distribuição de vagas laborais na POG no mês de junho de 2025. Complementam essa análise relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) e documentos internos da administração penitenciária. Os dados foram organizados com base na classificação racial oficial do IBGE, garantindo a coerência com os critérios estatísticos e legais vigentes.

### 3.2 Estratégia de análise

A análise dos dados foi estruturada em duas dimensões:

- Descritiva, com apresentação da composição racial da população prisional da POG e da distribuição das vagas de trabalho no período analisado, mediante uso de estatística descritiva simples (percentuais e proporções).
- Interpretativa e crítica, com base na teoria sociocrítica e nos referenciais da justiça social, buscando identificar possíveis incongruências entre os marcos normativos e a prática institucional. A análise foi orientada por questões como: os critérios de seleção laboral reproduzem desigualdades raciais? As práticas administrativas observadas respeitam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação?

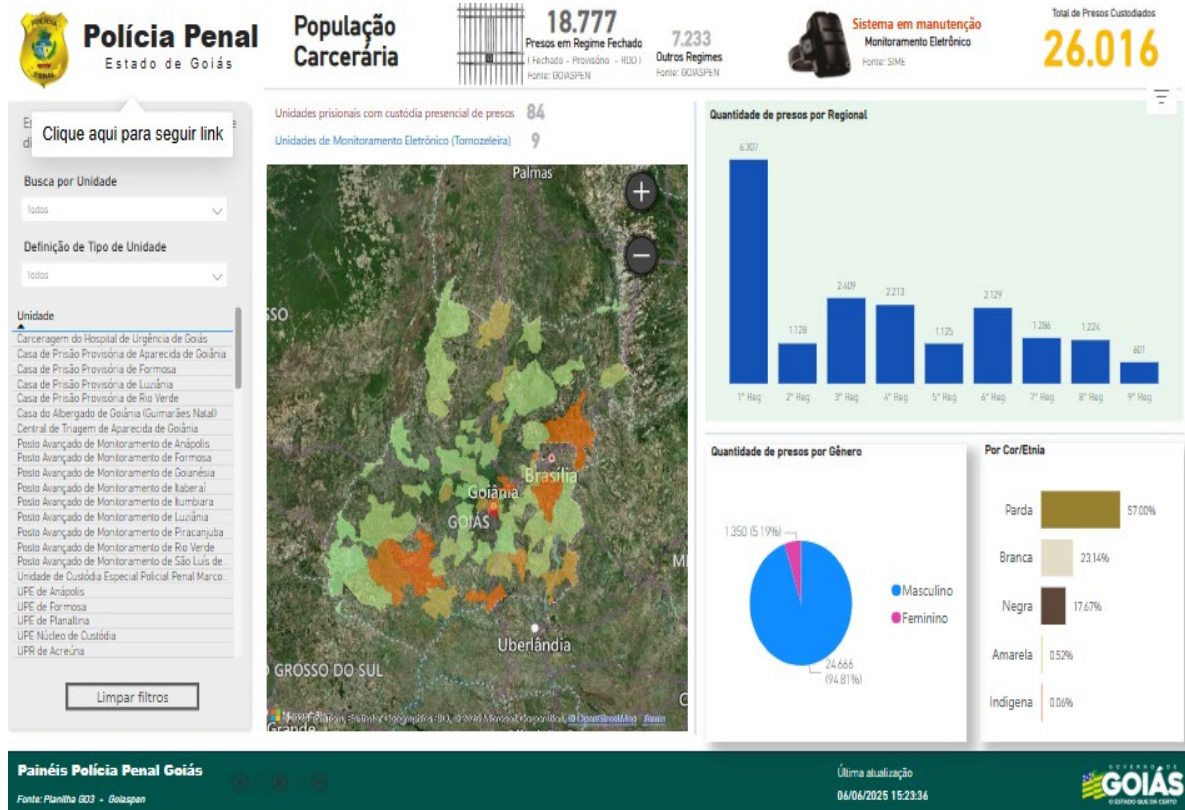
Essa estratégia metodológica permite construir uma análise consistente sobre o impacto do racismo estrutural na gestão da política de trabalho no sistema prisional de Goiás, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas comprometidas com os princípios da justiça racial e da dignidade humana.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 Distribuição das vagas de trabalho e composição racial**

Segundo dados da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás, em dezembro de 2024 havia 4.918 presos inseridos em atividades laborais, em um universo de mais de 26.016 custodiados. Apesar do aumento de 29,5% na oferta de vagas em relação a 2023, conforme o Relatório Integrado de Gestão da DGPP, a proporção de reeducandos beneficiados ainda é limitada frente ao total da população prisional.

Figura 1 – Power BI



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiTm5NGNjZmQtNTg2Yi00NWl2LWI1OTktOWU5OWU1MWM5Yjc5IiwidCI6IjcyZjZjkZmFhLWM4MWMtNDU1Ni04YjVjLTA4ZjBINTUzNjVkyYjY9>

Figura 2 – Relatório 2024/DGPP

| EMPREGABILIDADE GERAL                        |                     |            |              |
|--|---------------------|------------|--------------|
| PERÍODO DE REFERÊNCIA: DEZ 2024              |                     |            |              |
| LOTAÇÃO/TRABALHO                             |                     |            |              |
| DESCRIÇÃO                                    | QUANTIDADE POR SEXO |            | TOTAL        |
|  | MASCULINO           | FEMININO   |              |
| Confecção                                    | 266                 | 63         | 329          |
| Horta  | 78                  | 7          | 85           |
| Cozinha                                      | 59                  | 9          | 68           |
| Serviços Gerais                              | 1.032               | 30         | 1.062        |
| Indústria (marcenaria, serralheria e outros) | 329                 | 4          | 333          |
| Costura de Bolas                             | 0                   | 27         | 27           |
| Reciclagem                                   | 334                 | 2          | 336          |
| Obras/Construção                             | 255                 | 0          | 255          |
| Artesanato                                   | 795                 | 105        | 900          |
| Outros                                       | 1.369               | 154        | 1.523        |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>4.517</b>        | <b>401</b> | <b>4.918</b> |
| CATEGORIA POR REMUNERAÇÃO                    |                     |            |              |
| DESCRIÇÃO                                    | QUANTIDADE POR SEXO |            | TOTAL        |
|  | MASCULINO           | FEMININO   |              |
| Remunerados pelo Estado                      | 556                 | 44         | 600          |
| Prefeitura                                   | 121                 | 8          | 129          |
| Poder Judiciário                             | 2                   | 0          | 2            |
| Empresas Privadas ou Particulares            | 1.639               | 89         | 1.728        |
| Somente Remição de Pena                      | 2.219               | 240        | 2.459        |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>4.537</b>        | <b>381</b> | <b>4.918</b> |

Fonte: <https://www.policiapenal.go.gov.br/relatorios-de-gestao>

A composição racial dessa população é majoritariamente negra, representando cerca de 70%, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), o que também é observado no sistema prisional goiano.

Essa predominância levanta questionamentos sobre a representatividade desse grupo nas atividades laborais oferecidas.

A Portaria nº 158/2020 da DGPP-GO estabelece, em seu art. 10, que a seleção para o trabalho deve considerar critérios como bom comportamento, aptidão e adequação às regras internas da unidade. Embora esses critérios aparentem neutralidade, é necessário problematizar seus efeitos práticos sobre diferentes grupos raciais.

Crítérios como “bom comportamento” e “participação em cursos” não consideram as desigualdades estruturais às quais pessoas negras, especialmente os pretos, estão submetidas antes e durante o cumprimento da pena. Reeducandos pretos, em particular, podem ter tido menor acesso prévio à escolarização formal e a cursos profissionalizantes, o que os coloca em desvantagem na concorrência pelas vagas de trabalho.

Ao não incorporar diretrizes de equidade racial ou ações afirmativas, a política atual tende a reforçar a exclusão histórica da população negra, mesmo quando opera sob parâmetros aparentemente imparciais.

Assim, embora haja avanço na ampliação das vagas, a ausência de instrumentos normativos voltados à inclusão proporcional da população negra reforça a necessidade de revisão das políticas de trabalho prisional, de modo a garantir maior justiça social e equidade racial.

#### **4.2 Transparência, controle institucional e gestão baseada em evidências**

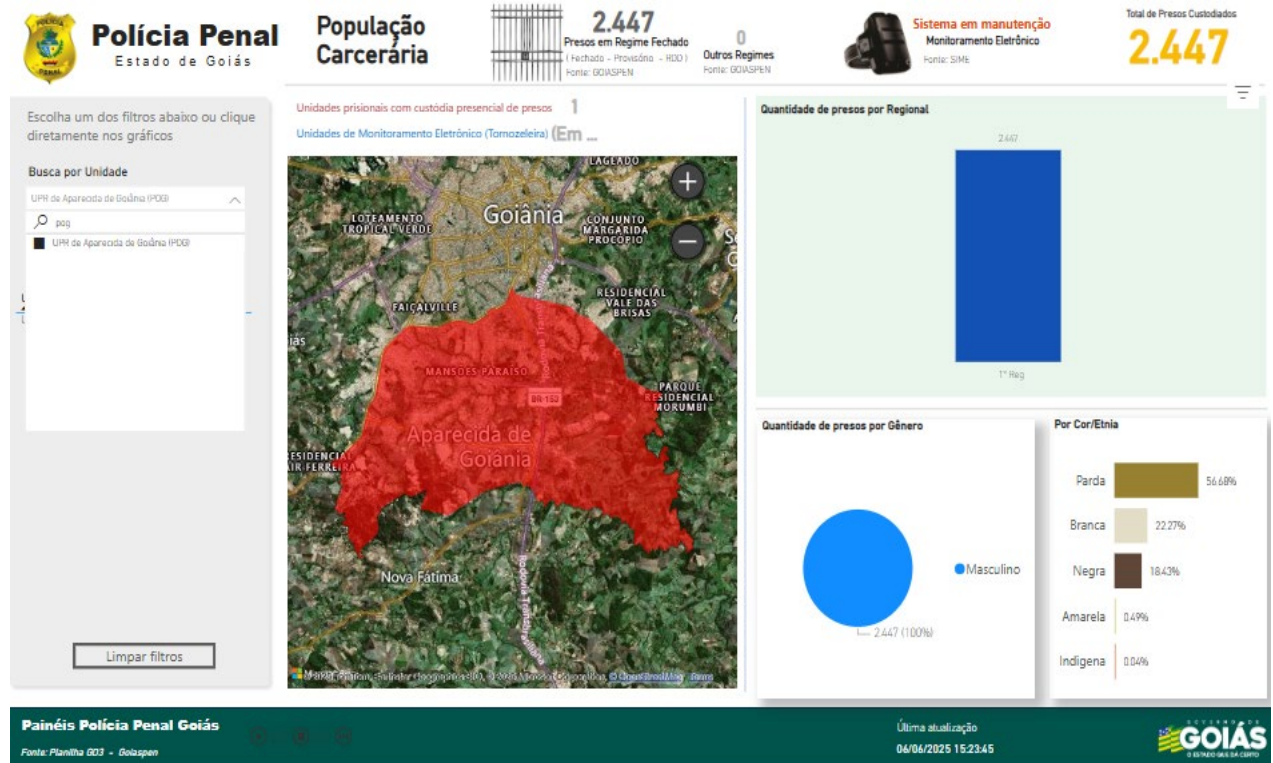
Durante a análise dos dados disponibilizados pela ferramenta de *business intelligence* “Power BI”, utilizada pela Polícia Penal do Estado de Goiás, observou-se a forma como são publicizados os dados da população carcerária, com foco específico na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG).

Essa plataforma extrai informações diretamente do sistema Goiáspen, que funciona como o prontuário eletrônico dos custodiados.

Entretanto, identificou-se uma distorção relevante na maneira como a variável "cor/etnia" é apresentada. Segundo os dados atualizados em 6 de junho de 2025, a unidade possuía 2.447

presos em regime fechado, todos do sexo masculino. A classificação racial encontrava-se assim distribuída: 56,68% pardos, 22,27% brancos, 18,43% negros, 0,49% amarelos e 0,04% indígenas.

Figura 3 – Power BI



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiTm5NGNjZmQtNTg2Yi00NWl2LWI1OTktOWU5OWU1MWM5Yjc5IiwidCI6IjcyZjZjZmFhLWM4MWMtNDU1Ni00YjVjLTA4ZjBINTUzNjVkyiJ9>

Essa forma de apresentação ignora uma diretriz central das políticas públicas de igualdade racial no Brasil: a definição de população negra como sendo composta pela soma das pessoas autodeclaradas pretas e pardas, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Desconsiderar essa diretriz, seja pela desagregação ou pela imprecisão na terminologia, implica não apenas uma falha técnica, mas também uma invisibilização estatística da população negra (Alvarenga, 2023).

Com base na definição oficial, a população negra da POG corresponde a 75,11% dos custodiados (resultado da soma de 56,68% de pardos com 18,43% de pretos).

Ao não explicitar essa consolidação nos relatórios institucionais, corre-se o risco de subnotificar a presença negra nas prisões, dificultando o reconhecimento e o enfrentamento do racismo estrutural.

Essa omissão compromete o planejamento, o monitoramento e a implementação de ações afirmativas em diversas frentes, como o trabalho, a educação e a ressocialização, contribuindo para a manutenção da seletividade penal.

### **4.3. Evidências Empíricas da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG)**

A pesquisa realizada na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), em Aparecida de Goiânia, no mês de junho de 2025, revela distorções relevantes na distribuição racial das vagas de trabalho entre os reeducandos, evidenciando a reprodução de desigualdades no interior do sistema prisional goiano.

Conforme os dados oficiais obtidos junto à Polícia Penal do Estado de Goiás, a unidade registrava naquele período um total de 2.529 presos, dos quais 432 estavam inseridos em atividades laborais, representando 17,08% da população carcerária. Dentre os trabalhadores, 358 realizavam trabalho externo e 74, trabalho interno.

#### **4.3.1. Composição racial da população prisional**

A distribuição racial da população carcerária total indica a predominância da população negra, composta pelas categorias "pretos" e "pardos", conforme os critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). A Tabela 1 sintetiza esses dados:

**Tabela 1 – Composição racial da população carcerária da POG (junho de 2025)**

| <b>Raça/Cor</b> | <b>Nº de Pessoas</b> | <b>Percentual (%)</b> |
|-----------------|----------------------|-----------------------|
| Amarela         | 14                   | 0,55%                 |
| Branca          | 560                  | 22,15%                |
| Preta           | 467                  | 18,47%                |
| Parda           | 1.435                | 56,73%                |
| Indígena        | 1                    | 0,04%                 |
| Não declarado   | 51                   | 2,02%                 |

**Total de Negros (Pretos + Pardos) 1.902 75,20%**

#### 4.3.2. Composição racial dos trabalhadores

A seguir, apresenta-se a distribuição racial dos reeducandos que exerciam atividades laborais:

**Tabela 2 – Composição racial dos trabalhadores da POG (junho de 2025)**

| <b>Raça/Cor</b>                 | <b>Trabalhadores Internos</b> | <b>Trabalhadores Externos</b> | <b>Total Trabalhadores</b> | <b>Percentual Total (%)</b> |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Amarela                         | 0                             | 2                             | 2                          | 0,46%                       |
| Branca                          | 21                            | 87                            | 108                        | 25,00%                      |
| Preta                           | 11                            | 45                            | 56                         | 12,96%                      |
| Parda                           | 41                            | 214                           | 255                        | 59,03%                      |
| Não declarado                   | 1                             | 10                            | 11                         | 2,55%                       |
| <b>Negros (Pretos + Pardos)</b> | <b>52</b>                     | <b>259</b>                    | <b>311</b>                 | <b>71,99%</b>               |

#### 4.3.3. Análise comparativa: trabalho vs. população prisional

Ao comparar a distribuição racial dos trabalhadores com a da população carcerária, observa-se uma sub-representação da população negra entre os que trabalham, enquanto os brancos apresentam super-representação. A Tabela 3 resume essa comparação:

**Tabela 3 – Participação no trabalho x Composição da população total**

| <b>Raça/Cor</b> | <b>% na População Geral</b> | <b>% entre Trabalhadores</b> | <b>Diferença Percentual</b> |
|-----------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Branca          | 22,15%                      | 25,00%                       | <b>+2,85 p.p.</b>           |
| Preta           | 18,47%                      | 12,96%                       | <b>-5,51 p.p.</b>           |
| Parda           | 56,73%                      | 59,03%                       | <b>+2,30 p.p.</b>           |
| <b>Negros</b>   | <b>75,20%</b>               | <b>71,99%</b>                | <b>-3,21 p.p.</b>           |

A análise dos dados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães evidencia desigualdades na distribuição das vagas de trabalho entre os diferentes grupos raciais, com sub-representação da população negra e leve sobreposição da população branca. Embora os percentuais entre negros (pretos + pardos) na população prisional e entre os trabalhadores sejam próximos (75,20% e 71,99%, respectivamente), a desagregação por cor mostra uma queda mais acentuada entre os pretos, o que pode indicar padrões seletivos na política de trabalho.

Contudo, essas discrepâncias, embora indicativas, não permitem, por si sós, confirmar de forma definitiva a hipótese da pesquisa. Dado o intervalo relativamente estreito entre os percentuais e a natureza descritiva da análise, seria necessário um aprofundamento estatístico mais rigoroso, com controle de variáveis como escolaridade, tempo de pena e perfil de reincidência, para confirmar com maior segurança o impacto racial dessas políticas.

Além disso, a forma como os dados raciais são apresentados nas plataformas institucionais, desconsiderando a definição oficial de população negra, compromete a transparência e dificulta o enfrentamento do racismo estrutural. O uso consistente de critérios estatísticos e jurídicos adequados é fundamental para diagnosticar e corrigir desigualdades históricas, inclusive no sistema prisional.

Esses resultados corroboram as reflexões de Davis (2016) e Alexander (2018) sobre o caráter seletivo e racializado do sistema prisional, e reforçam a necessidade de implementação de políticas públicas que promovam a igualdade material, conforme defendido por Almeida (2019).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa evidenciou que o racismo estrutural ultrapassa a porta de entrada do sistema de justiça criminal, perpetuando-se nas práticas cotidianas da gestão penitenciária, especialmente na política de distribuição de vagas de trabalho. A análise dos dados da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), referente ao mês de junho de 2025, revelou a sub-representação da população negra nas atividades laborais e a ausência de mecanismos institucionais que assegurem a equidade racial nesse processo.

Embora a Portaria nº 158/2020 estabeleça critérios técnicos para a seleção de reeducandos ao trabalho, observa-se a omissão de diretrizes que contemplem ações afirmativas e considerem a realidade de uma população carcerária majoritariamente negra. Essa lacuna normativa contribui

para a reprodução de desigualdades históricas no ambiente prisional, demonstrando que as práticas institucionais ainda operam de forma racialmente seletiva, mesmo que de modo velado.

Os resultados deste estudo reforçam que o desafio da equidade no cárcere exige mais do que boas intenções legislativas. É fundamental investir em uma gestão pública ancorada em dados, orientada pela justiça social e pelo enfrentamento ativo do racismo institucional. A ausência de uma leitura interseccional dos dados, exemplificada pela fragmentação estatística entre “pretos” e “pardos”, contribui para a invisibilização técnica da população negra e fragiliza o monitoramento das políticas de ressocialização.

Diante desse cenário, recomenda-se o aprimoramento da política de trabalho prisional em Goiás a partir dos seguintes eixos:

(i). Inclusão de diretrizes de equidade racial nos normativos internos da Polícia Penal, com indicadores específicos para monitorar a proporcionalidade racial no acesso ao trabalho prisional.

(ii). Revisão da Portaria nº 158/2020, incorporando ações afirmativas e parâmetros objetivos de inclusão racial, alinhados às metas do Plano Nacional “Pena Justa”.

(iii). Aprimoramento da transparência e da publicização dos dados institucionais, adotando o conceito oficial de população negra (pretos + pardos), conforme o Estatuto da Igualdade Racial e o IBGE.

(iv). Capacitação contínua de gestores e operadores do sistema penal, com foco em direitos humanos, equidade racial e gestão baseada em evidências.

(v). Criação de instâncias de controle externo e participação social, fortalecendo a escuta da sociedade civil, familiares de custodiados e organizações negras.

Como contribuição teórico-prática, este estudo reafirma a necessidade de um modelo de governança penitenciária democrático, inclusivo e antirracista.

Para pesquisas futuras, recomenda-se aprofundar a avaliação dos impactos de ações afirmativas no sistema penal e investigar experiências exitosas de inclusão racial no trabalho prisional em outros estados brasileiros.

É importante destacar que as diferenças estatísticas observadas, embora indicativas de desigualdade racial, apresentam margens relativamente estreitas. Por isso, a hipótese sobre a reprodução do racismo estrutural por meio da política de trabalho prisional não pode ser confirmada exclusivamente pelos dados quantitativos coletados.

A análise empírica, portanto, deve ser compreendida como um indício que, aliado ao arcabouço teórico e institucional, reforça a urgência de adoção de medidas de equidade e revisão das práticas institucionais no sistema penal.

Em síntese, enfrentar o racismo estrutural no sistema prisional não é apenas uma questão ética, mas uma demanda urgente para a consolidação de uma justiça penal verdadeiramente republicana, orientada pela dignidade humana, pela reparação histórica e pela inclusão cidadã da população negra.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo estrutural**. 2. ed. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVARENGA, Ana Paula. **Invisibilidade social: a cor da desigualdade**. Brasil de Fato, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/avesso-do-direito/2023/11/24/invisibilidade-social-a-cor-da-desigualdade/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Acesso em: 15 mai. 2025.

ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL. Ebook Defensorias e a proteção de dados pessoais: desafios e perspectivas. São Paulo: Data Privacy Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2022/06/ebook-defensorias-vf-.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 17. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 139, p. 1, 21 jul. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a execução penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 121, n. 131, p. 9851, 12 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 6 jun. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. Portaria nº 158/2020. Regulamenta o trabalho do preso no sistema prisional do Estado de Goiás. Disponível em: [https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/PORTARIA\\_NR\\_158\\_PROMTER.pdf](https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/PORTARIA_NR_158_PROMTER.pdf). Acesso em: 14 mai. 2025.

GOIÁS. Número de presos trabalhando salta 79% em um ano. DGPP-GO, 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/numero-de-presos-trabalhando-salta-79-em-um-ano.html>. Acesso em: 14 mai. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade negra, racismo e cidadania**. São Paulo: Selo Negro, 2004.

NASCIMENTO, Carlos Vinícius de Sousa; SILVA, Iaggo Ramonn Fernando Feitosa da; SARAIVA, Rodrigo Araújo. **CRIMINOLOGIA E RACISMO: A SELETIVIDADE RACIAL NO SISTEMA PUNITIVO BRASILEIRO EM UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 6, p. 259–277, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i6.10108. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10108>. Acesso em: 11 jun. 2025.

POWER BI. População Carcerária. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTM5NGNjZmQtNTg2Yi00NWl2LWI1OTktOWU5OWU1MWM5Yjc5IiwidCI6IjcyZjZjkZmFhLWM4MWMtNDU1Ni04YjVjLTA4ZjBINTUzNjVkYiJ9>. Acesso em: 6 jun. 2025.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.